Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 35.171
Data: 18/04/12 Hora: 08:50
Ofício: 392/12
Aprovado na 10ª SO, realizada em 17/04/12 sem adendo

Presidente

INDICAÇÃO Nº 215 /2012

ASSUNTO: AVALIAÇÃO OFTAMOLÓGICA E AUDITIVA PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

no exercício da Presidência

REF: GVMV_ 065/2012

Bertioga, 17 de abril de 2012.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Clayton Fernandes Baptista
Vereador

Marcelo Vilares, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A dificuldade escolar é queixa frequente nos ambulatórios de pediatria, é motivos de encaminhamento dos neuropediatras. Em levantamento em 10 cidades brasileiras, esta é o sétimo diagnóstico em frequência. Estatísticas brasileiras de desempenho escolar vêm sendo obtidas desde a década de 90, através das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, em amostra de escolas públicas e particulares de todo Brasil.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, SAEB, coleta informações sobre o desempenho escolar dos alunos brasileiros em diversos momentos de seu percurso escolar, considerando as condições existentes nas escolas.

A integridade da função sensorial é fundamental para que o individuo possa ter um aprendizado adequado. Problemas oftalmológicos e audiológicos devem ser rastreados nas crianças antes do inicio da escolarização, a fim de que situações passiveis de correção possam ser abordadas. O desenvolvimento psicomotor nos primeiros anos de vida pode dar indícios da integridade cognitiva das crianças.

Crianças com fatores de riscos para desvios do desenvolvimento psicomotor, ou aquelas nas quais estes desvios são observados previamente ao ingresso na escola, devem ter um acompanhamento e uma avaliação mais detalhada.

Para tanto, proponho e encaminho ao Executivo Municipal a minuta de projeto de lei que *Institui em nosso município a avaliação oftalmológica e auditiva aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino,* que certamente ajudará no desenvolvimento das atividades escolares de nossas crianças.

Isto posto, solicito à mesa, que seja enviado oficio ao Executivo Municipal, à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, ao Conselho Municipal de Educação e a todas as escolas municipais, para que tome conhecimento desta matéria e juntos realize as medidas necessárias para a implantação deste projeto importante para nossa cidade.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

VER. MARCELO VILARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Antônio Rodrigues Filho
Vereador

Clayton Fernandes Baptista
Vereador

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Jurandyr José Teixeira das Neves
Vereador

Minuta de Projeto de Lei nº ____2012

Institui avaliação oftalmológica e auditiva para os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará, nos estabelecimentos da rede de ensino municipal, no início de cada ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados.

Parágrafo Único - A avaliação médica a que se refere o "caput" deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados por médicos da Secretaria de Saúde do Município e/ou do Sistema Único de Saúde -SUS.

Art. 3º - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas, terão acompanhamento clínico e assistência necessários por parte dos organismos municipais competentes.

Parágrafo Único - A assistência a que se refere este artigo consistirá no fornecimento de óculos com lentes apropriadas e de aparelhos auditivos aos alunos comprovadamente carentes.

Art. 4º - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por ato do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.